

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO
PROJETO DE LEI Nº 5.627, 2013 DO PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº 5.627, DE 2013

Altera o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, o Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, a Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, dispõe sobre o parcelamento e a remissão de dívidas patrimoniais com a União, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº 3

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 5.627, de 2013, o seguinte art. 6º, renumerando-se os demais:

“Art. 6º As atividades de gestão do patrimônio imobiliário da União serão desenvolvidas na forma de sistema, que terá como órgão central a Secretaria do Patrimônio da União.”

JUSTIFICAÇÃO

Integrando conjunto de propostas destinadas a aprimorar a gestão do patrimônio imobiliário da União, a presente emenda pretende que atividades correspondentes sejam realizadas na forma de sistema, o qual teria como órgão central a Secretaria do Patrimônio da União.

A medida visa dar maior transparência às informações

72364C6C27

72364C6C27

relativas aos imóveis federais. Sua implementação é oportuna, pois comprovadamente os sistemas de administração e informação disponíveis são estanques e não permitem a consolidação dos dados imprescindíveis ao conhecimento da totalidade do patrimônio imobiliário da União.

Some-se a essas razões a necessidade de transversalidade na alocação de cargos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, especificamente da SPU, em outros órgãos da administração pública.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputada ELCIONE BARBALHO